



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4877/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7951/2018
PROTOCOLO	: 1916572
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1-CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA 2-AGENOR MATTIELLO
CARGO NA ÉPOCA	: 1-DIRETORA PRESIDENTE (2/4/22 A 31/12/24) 2-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO (2018 A 2024)
INTERESSADO	: ANTÔNIO CELSO DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro**, do ato de concessão de aposentadoria voluntária, ao servidor Antônio Celso da Costa, que ocupou o cargo de fiscal de obras, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 3839/2022** (pç. 13, fls. 70-71), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5648/2022** (pç. 14, fl. 72), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com os artigos 66 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” n. 1.306/2018, publicado no Diogrande n. 5.253 em 06.06.2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT
Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor **Antônio Celso da Costa**, que ocupou o cargo de fiscal de obras, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC/JRL